

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.830, DE 2015

Acrescenta dispositivo na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Autor: Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Relator: Deputado DANIEL VILELA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 2.830, de 2015, visa acrescentar o art. 47-A ao texto da Lei 8.906/94, a qual dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

O referido dispositivo determina que o Conselho Federal e os Conselhos Seccionais da OAB divulguem anualmente, em sítio eletrônico próprio, de forma detalhada, seus balanços e contas.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que afirma o autor em sua justificativa, diversas seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB já divulgam seus balanços e prestações de contas, o que é uma atitude de respeito aos profissionais do direito, que contribuem com pesadas anuidades para a manutenção de suas entidades de fiscalização profissional.

Essa atitude de transparência, entretanto, não é a norma, ficando facultado tanto ao Conselho Federal quanto aos Conselhos Regionais, ou Seccionais, divulgarem suas contas ou não, a critério da direção de cada uma das entidades.

Diante disto, é forçoso reconhecer que o mérito da presente proposição reside em tornar obrigatória a divulgação, de forma detalhada, das principais demonstrações financeiras e contábeis de todas as entidades componentes da OAB, tornando mais transparente, para a categoria profissional, os valores arrecadados e o fim que lhes é dado.

Concluimos, portanto, ante o exposto, votando pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 2.830, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado DANIEL VILELA
PMDB/GO
Relator